LEI Nº 2.224-GP/2024 **Em, 24 de setembro de 2.024**.

Altera o art. 4° e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu dispositivo da lei 1.652-GP/2020, de 26 de novembro de 2020 que Dispõe da criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4° da Lei 1.652-GP/2020 de 26 de novembro de 2020, passando a vigorar com a redação e alterada seguinte:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente.

b) Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente.

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil que prestam serviços:

I De atendimento.
III De assessoramento.
III De defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º, Lei nº 8.742/1993 LOAS, as crianças, jovens, adultos, idosos ou a quem dela necessitar, sendo 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente.

b) 02 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de assistência social no município, sendo 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente.

c) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social SUAS, sendo 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente.

Art. 2º. Revoga-se os parágrafos seguintes:

~~§ 1º As vagas destinadas aos Representantes Governamentais estarão especificadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.~~

~~§ 2º As vagas destinadas à Sociedade Civil devem ser distribuídas entre a Sociedade Civil Organizada, garantindo a participação dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução nº 24/2006, do CNAS.~~

~~§ 3º Os representantes elencados nas alíneas b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma política Pública.~~

~~§ 4º Os representantes elencados nas alíneas a b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política.~~

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo os demais artigos, parágrafos e incisos inalterados.

Palácio 21 de julho, em 24 de setembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 25/09/2024 às 08:56, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **79612** e o código verificador **B9E4C236**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	24/09/2024 14:54
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	25/09/2024 10:02

Referência: Processo nº 1-2216/2024. Docto ID: 79612 v1